

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 92
DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.**

Excelentíssimo Senhor,

ROBERTO DOS REIS ROLIM

Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e à dos seus dignos pares, o Projeto de Lei Complementar anexo que *“Dispõe sobre a Alteração da Lei Complementar nº 146/2008, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Araçoiaba da Serra, visando adequar a Matriz Curricular da Rede Municipal de Ensino de Araçoiaba da Serra integrando-a às políticas e planos educacionais da União e do Estado, nos termos da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional.”*

Justifica-se o pedido a aprovação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), definindo o conjunto de conhecimentos essenciais e as competências gerais que todos os alunos devem desenvolver, progressivamente, ao longo da Educação Básica. Estados e Municípios precisaram rever seus currículos para que suas grades correspondessem às normas.

Diante o exposto, encaminhamos Minuta de Projeto de Lei para apreciação das alterações na Lei Complementar nº 146/2008, que trata do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Araçoiaba da Serra.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra,

21/09/2021.



JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0105
DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a Alteração da Lei Complementar nº 146 de 11 de dezembro de 2008 que dispõe, respectivamente, sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Araçoiaba da Serra”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - A Lei Complementar nº 146, de 11 de Dezembro de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 10º. A jornada de trabalho do profissional da educação com funções docentes é constituída de horas aula, que compreende as atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC, de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL e Horas de Trabalho Pedagógico Individual – HTPI a serem realizados na unidade escolar pelo docente e destinam-se a preparação de aulas e avaliação de trabalhos dos alunos, com jornadas de:

I - 36 (trinta e seis) horas-aula semanais destinadas aos Professores de Educação Básica I, composta por:

- a) 24 (vinte) horas-aula;
- b) 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo - HTPC;
- c) 1 (uma) hora-aula de trabalho pedagógico individual – HTPI;
- d) 9 (nove) horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL;

II - 36 (trinta e seis) horas-aula semanais destinadas aos Professores de



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Educação Básica II, composta por:

- a) 24 (vinte) horas-aula;
- b) 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo - HTPC;
- c) 1 (uma) hora-aula de trabalho pedagógico individual – HTPI;
- d) 9 (nove) horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL;

III - 36 (trinta e seis) horas-aula semanais destinadas aos Professores de Educação Básica III, composta por:

- a) 24 (vinte) horas-aula;
- b) 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo - HTPC;
- c) 10 (dez) horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha – HTPL;

Parágrafo único. A hora-aula de trabalho do Professor de Educação Básica I, II e III terá a duração de 50 (cinquenta) minutos, que devem ser dedicadas exclusivamente a atividades de docência.

Artigo 2º - Fica revogada a Lei Complementar nº 285/2018.

Artigo 3º - As despesas para a execução desta lei complementar, correrão por dotação própria suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 21 de Setembro de 2021.

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL